



PROJETO DE LEI Nº 13/2026 – L

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Programa Municipal de Quiropraxia, como prática integrativa e complementar em saúde, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o Programa Municipal de Quiropraxia, como prática integrativa e complementar em saúde.

Art. 2º – O Programa Municipal de Quiropraxia tem por finalidade promover ações de prevenção, cuidado, orientação e apoio terapêutico voltadas à saúde musculoesquelética da população.

Art. 3º – São objetivos do Programa Municipal de Quiropraxia:

- I – contribuir para a prevenção e o alívio de dores relacionadas ao sistema musculoesquelético;
- II – apoiar a reabilitação funcional e a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- III – estimular a orientação postural, a educação em saúde e a prevenção de agravos osteomusculares;
- IV – ampliar o acesso da população a práticas integrativas e complementares em saúde;
- V – atuar de forma integrada com os demais serviços da rede municipal de saúde.

Art. 4º – As ações do Programa Municipal de Quiropraxia poderão incluir:

- I – atendimentos individuais ou coletivos;
- II – avaliação funcional e orientação aos usuários;
- III – atividades educativas sobre postura, ergonomia e prevenção de lesões;
- IV – encaminhamento, quando necessário, aos demais serviços de saúde;
- V – outras ações compatíveis com a finalidade do Programa.

Art. 5º – A execução do Programa observará:

- I – a atuação de profissionais legalmente habilitados;
- II – as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis;
- III – os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento prestado no âmbito do Programa terá caráter complementar e não substitui consultas, exames ou tratamentos indicados por outros profissionais de saúde.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar a organização, a forma de acesso, os critérios de atendimento, os locais de prestação dos serviços e os demais aspectos necessários à sua execução.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Art. 7º – A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os Vereadores

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

LUIZ APARECIDO FREGOLENTE

MARCOS ROGÉRIO MORAES

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 13 / 2026 - Chave de Validação: 6DHW-CG55-ZY1X-3SME

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por escopo **autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Quiropraxia**, como prática integrativa e complementar em saúde, no âmbito da rede pública municipal, com a finalidade de ampliar as ações de promoção, prevenção e apoio terapêutico à população da Estância Turística de Barra Bonita.

A iniciativa é meritória e oportuna porque se insere em uma concepção moderna de política pública de saúde, voltada não apenas ao tratamento de agravos já instalados, mas sobretudo à prevenção, ao cuidado contínuo e à melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema público. Em um cenário no qual as demandas por atendimento em saúde musculoesquelética, dores crônicas, limitações funcionais e desconfortos posturais são cada vez mais frequentes, a adoção de práticas integrativas e complementares representa medida inteligente, humanizada e compatível com uma gestão pública comprometida com resultados concretos.

Interessante trazer que a quiropraxia, quando prestada por profissional devidamente habilitado e integrada à rede de atenção à saúde, constitui ferramenta terapêutica relevante no enfrentamento de queixas relacionadas à coluna vertebral, articulações e sistema musculoesquelético, podendo contribuir para a redução de dores, melhora da mobilidade, prevenção de agravamentos e estímulo à reabilitação funcional. Trata-se, portanto, de providência que pode repercutir positivamente na vida cotidiana dos munícipes, promovendo mais autonomia, bem-estar e dignidade aos usuários.

Do ponto de vista da administração pública, a proposta também se justifica por seu potencial de fortalecer a atenção primária e ampliar a resolutividade da rede municipal de saúde, uma vez que ações de orientação postural, educação em saúde, triagem e acompanhamento complementar tendem a reduzir a procura por atendimentos mais complexos e onerosos, desde que adotadas de forma adequada e responsável. Assim, a medida não apenas atende ao interesse público imediato, mas também dialoga com os princípios da eficiência, da economicidade e da prevenção, que devem orientar a atuação estatal.

Cumprido destacar, ainda, que a proposição foi formulada em caráter autorizativo, preservando a esfera de discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à conveniência, à oportunidade, à organização interna, à regulamentação técnica e à disponibilidade orçamentária necessária à sua implementação. Essa opção legislativa revela cautela institucional e respeito à separação de funções entre os Poderes, permitindo que o Município avalie, com base em critérios técnicos e financeiros, a forma mais adequada de executar a política pública.

Sob a perspectiva constitucional, a matéria se harmoniza com o dever estatal de assegurar ações e serviços de saúde voltados à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como com a diretriz de atendimento integral. A saúde, por ser direito fundamental social, reclama atuação positiva do Poder Público, especialmente em âmbito local, onde as demandas da população se manifestam de forma mais imediata e concreta. Nesse contexto, o Município possui papel central na implementação de políticas públicas que promovam acesso, cuidado e prevenção, especialmente quando a iniciativa se alinha às necessidades reais da comunidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Além disso, a criação de um programa dessa natureza contribui para a valorização de uma visão mais ampla e contemporânea da saúde pública, em sintonia com estratégias que privilegiam o cuidado integral e a complementação terapêutica. Não se trata de substituir tratamentos já existentes, mas de somar esforços em benefício do cidadão, oferecendo mais uma possibilidade de acolhimento e intervenção, sempre com responsabilidade técnica, segurança assistencial e integração com os demais serviços da rede.

Também é relevante considerar que a adoção de políticas de saúde integrativas, quando bem estruturadas, pode gerar efeitos positivos para além do atendimento individual, alcançando a coletividade por meio de ações educativas, campanhas preventivas e orientações voltadas à ergonomia, postura e hábitos saudáveis. Em outras palavras, trata-se de uma política pública com vocação preventiva, educativa e socialmente transformadora.

Diante disso, a presente proposição revela-se juridicamente adequada, socialmente necessária e administrativamente viável, constituindo importante instrumento de fortalecimento das políticas municipais de saúde e de valorização do cuidado integral com a população.

Por essas razões, contando com a sensibilidade e o elevado espírito público dos nobres Vereadores, espera-se a aprovação da matéria, em benefício da coletividade barra-bonitense.

Os Vereadores

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

LUIZ APARECIDO FREGOLENTE

MARCOS ROGÉRIO MORAES

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 13 / 2026 - Chave de Validação: 6DHW-CG55-ZY1X-3SME



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6DHWCG55ZY1X3SME>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6DHW-CG55-ZY1X-3SME